



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**CONTRATO Nº 01/2023****PROCESSO Nº 21181.001176/2022-91****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Olaria, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **MIKAEL ARRAIS HODON**, Coordenador Substituto nomeado pela Portaria nº 3.278, de 15 de outubro de 2019, publicada em 17 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818 - Policia Civil e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.774.679/0001-47, com sede na Rua Assungui, 432 - Vila Gumercindo, São Paulo/SP - CEP 04131-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **TASSIANA BUFALO**, portadora da Cédula de Identidade 42.910.325-6 SSP/SP e do CPF nº 339.959.878-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001176/2022-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 31/2022, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de acessórios para o liofilizador do PPI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa base para liofilizadores LSCplus. Ref.: 120880.	Unidade	01	R\$ 9.377,51	R\$ 9.377,51
2	Bandeja adicional de alumínio da marca Christ, diâmetro 250 mm. Possui módulo LyoBus que permite aquecimento da bandeja via wireless, sensor de temperatura. Adequada para acessório de selagem (ref.: 120821 e 120841). Ref. 120830.	Unidade	03	R\$ 22.006,78	R\$ 66.020,34
3	Termobloco bipartido em alumínio anodizado, diâmetro: 240 mm, altura: 41 mm. Capacidade: cada termo bloco acomoda 56 frascos com diâmetros entre 21,4 e 22,5 mm e altura de 44 a 51 mm (frascos 6R/8R). Ref.: 112402.	Unidade	01	R\$ 18.336,74	R\$ 18.336,74
4	Seladora para frascos de injeção. Possui aquecimento e controle de temperatura através de LyoBus-modul. Inclui 1 unidade de bandeja feita de alumínio com diâmetro 250 mm, com base para controle de temperatura. (controlado pela interface LSCplus). Ref.: 120841.	Unidade	01	R\$ 60.285,90	R\$ 60.285,90
5	Sensor LyoRx para determinação da temperatura e resistência elétrica das amostras. Comprimento total 1 metro. Ref.: 125130. Incluso instalação e treinamento do Sensor LyoRx.	Unidade	01	R\$ 7.798,85	R\$ 7.798,85
6	Controle Lyocontrol LSCplus para determinar o ponto eutético das amostras. Ref.: 125050. Incluso instalação e treinamento do Lyocontrol LSCplus.	Unidade	01	R\$ 19650,04	R\$ 19.650,04
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 181.469,38</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, com início na data de **09/01/2023** e encerramento em **09/01/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de garantia dos produtos é de 12 (doze) meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 181.469,38 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 130007

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

PI: FUNLABB

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE000540 de 29 de dezembro de 2022.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

5.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Almoxarifado do LFDA/MG ([protocolo.lfda-mg@agro.gov.br](mailto:protocolo.lfda-mg@agro.gov.br)) ([almoxarifado.lfdamg@agro.gov.br](mailto:almoxarifado.lfdamg@agro.gov.br)) para encaminhamento a área administrativa.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u>	I = 0,00016438
365		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na contratação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.1.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos produtos é de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa.

9.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeito à aprovação da administração

9.2. A Contratada, às suas expensas, deverá entregar os produtos, de acordo com as descrições dos itens constantes neste Projeto Básico e no Contrato.

9.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Contratante, situada na Avenida Rômulo Joviano, s/nº - Centro - Pedro Leopoldo/MG.

9.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

12.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.3. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

13.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 03 de janeiro de 2023.

Mikael Arrais Hodon  
**CONTRATANTE**

Tassiana Bufalo  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe do SGC/LFDA-MG**

Rogério Ribeiro Costa  
**Chefe Substituto do SGC/ LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **MIKAELEARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 03/01/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Agente Administrativo**, em 03/01/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Bufalo, Usuário Externo**, em 04/01/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 05/01/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25945709** e o código CRC **BBD495DA**.

Referência: Processo nº 21181.001176/2022-91

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 130023

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 21040.001922/2017-94.

Pregão. Nº 3/2017. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RN. Contratado: 10.446.347/0002-05 - FORCA ALERTA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço de vigilância armada. Vigência: 01/01/2023 a 31/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 696.480,48. Data de Assinatura: 29/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2022).

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2023 - UASG 130063

Nº Processo: 21044.004702/2022-40.

Inexigibilidade Nº 2/2023. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 02.150.336/0001-66 - AGUAS DE NITEROI S/A. Objeto: Fornecimento de água e tratamento de esgoto para o terminal pesqueiro - tpp - da superintendência federal de agricultura no estado do rio de janeiro.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024. Valor Total: R\$ 1.800,00. Data de Assinatura: 03/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 130063

Nº Processo: 21044.004696/2022-21.

Dispensa Nº 1/2023. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 60.444.437/0001-46 - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o edifício sede da superintendência federal de agricultura no estado do rio de janeiro.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXII. Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024. Valor Total: R\$ 248.425,00. Data de Assinatura: 03/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 130063

Nº Processo: 21044.004701/2022-03.

Inexigibilidade Nº 3/2023. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 42.644.220/0001-06 - AGUAS DO RIO 4 SPE S.A. Objeto: Fornecimento de água e tratamento de esgoto para o edifício sede da superintendência federal de agricultura no estado do rio de janeiro.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024. Valor Total: R\$ 32.700,00. Data de Assinatura: 03/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 130063

Nº Processo: 21044.004697/2022-75.

Dispensa Nº 2/2023. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 33.050.071/0001-58 - AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o terminal pesqueiro - tpp, da superintendência federal de agricultura no estado do rio de janeiro.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXII. Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024. Valor Total: R\$ 26.400,00. Data de Assinatura: 03/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 130063

Nº Processo: 21044.004698/2022-10.

Dispensa Nº 3/2023. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 33.050.071/0001-58 - AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a unidade descentralizada de campos dos goytacases, da superintendência federal de agricultura no estado do rio de janeiro.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXII. Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024. Valor Total: R\$ 7.893,10. Data de Assinatura: 03/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 130063

Nº Processo: 21044.004703/2022-94.

Inexigibilidade Nº 5/2023. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 01.280.003/0001-99 - AGUAS DO PARAIBA SA. Objeto: Fornecimento de água e tratamento de esgoto para a unidade de campos dos goytacases da superintendência federal de agricultura no estado do rio de janeiro.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 03/01/2023 a 02/01/2024. Valor Total: R\$ 2.520,00. Data de Assinatura: 03/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 130063

Nº Processo: 21044.004292/2022-37.

Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 34.028.316/0002-94 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Serviço de correios e malote em proveito da sfa-rj e unidades descentralizadas.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 29/12/2022 a 28/12/2023. Valor Total: R\$ 36.864,96. Data de Assinatura: 21/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2023).

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2022, ao Convênio Nº 922331/2021. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130063, Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA, CNPJ nº 42498642000102. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 2.000.000,00, Valor de Contrapartida: 100.000,00, Vigência: 30/12/2021 a 19/08/2023. Data de Assinatura: 27/12/2022. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL - SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AVISO DE ANULAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 21044004701202203 .

SILVIO COSCARELLA GRECO  
Pregoeiro

(SIDEC - 05/01/2023) 130063-00001-2023NE000001

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.001176/2022-91. Inexigibilidade Nº 31/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 67.774.679/0001-47 - NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Aquisição de acessórios para o Liofilizador do PPI.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 09/01/2023 a 09/01/2024. Valor Total: R\$ 181.469,38. Data de Assinatura: 04/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.001650/2022-85. Inexigibilidade Nº 40/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 03.053.589/0001-84 - ASSOCIAÇÃO TECNICO CIENTIFICA PAUL EHRLICH - APABCAM. Objeto: Aquisição e produção do masterbank da linhagem de células Grunt Fin (células de peixe).. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 09/01/2023 a 09/01/2024. Valor Total: R\$ 36.155,00. Data de Assinatura: 05/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/01/2023).

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2022, ao Convênio Nº 913015/2021. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 420013, Convenente: MUNICIPIO DE DOURADINA, CNPJ nº 78200110000194. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 256.416,66, Valor de Contrapartida: 65.416,66, Vigência: 16/12/2021 a 29/10/2024. Data de Assinatura: 28/12/2022. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CLEBER OLIVEIRA SOARES - Secretário Adjunto da SDI

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2022, ao Convênio Nº 910957/2021. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 420013, Convenente: MUNICIPIO DE VICENTE DUTRA, CNPJ nº 87612883000179. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 298.000,00, Valor de Contrapartida: 183.400,00, Vigência: 19/11/2021 a 20/09/2024. Data de Assinatura: 28/12/2022. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CLEBER OLIVEIRA SOARES - Secretário Adjunto da SDI

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL

## EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO nº 002/2018- Processo: 55000.014311/2018-85. Espécie: RESCISÃO AMIGÁVEL AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018 DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E ANA BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2050834, CPF: \*\*\*.222.\*\*\*-72 Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Atividade Técnica de Complexidade Intelectual, Nível IV, Atividade 7, Código 105. Fundamentação Legal: Artigo 12, Inciso II da Lei nº 8.745, de 1993. Data da Rescisão: 05/01/2023. Signatário: DELANO GERALDO CAMARGOS - Diretor de Gestão Operacional Substituto.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 373040

Nº Processo: 54000131552202210. Objeto: Contratação de serviço de vigilância armada para atender a sede da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão e a Unidade Avançada de Imperatriz, Barra do Corda e Zé-Doca/ MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/01/2023 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av.santos Dumont, 18 - Anil, Anil - São Luís/MA ou https://www.gov.br/compras/editais/373040-5-00001-2023. Entrega das Propostas: a partir de 06/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/01/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Serão contratados postos para Capital e Interiores, porém será um valor global a ser cotado como menor preço. Pregão do tipo menor preço global por grupo contendo todos os postos a serem contratados.

CLAUDIO ROBERTO SANTOS SILVA  
Chefe da Div Operacional

(SIASGnet - 05/01/2023) 373040-37201-2023NE000001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 938094/2022, Nº Processo: 54000143613202283, Concedente: INST. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE LONDRINA CNPJ nº 75771477000170, Objeto: Implantação, complementação e recuperação de estradas vicinais internas e de acesso aos Assentamentos Rurais Eli Vive I e Eli Vive II., Valor Total: R\$ 4.863.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 49.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 2.000.000,00; 2023 - R\$ 2.814.900,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000175, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 173780, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Vigência: 30/12/2022 a 30/12/2024, Data de Assinatura: 30/12/2022, Signatários: Concedente: ROBSON LUIS BASTOS CPF nº 023.893.329-60, Convenente: MARCELO BELINATI MARTINS CPF nº 871.203.139-91.

